

IMPORTÂNCIA DA REFORMA TRIBUTÁRIA PARA O BRASIL

Milton Rego de Paula¹

Resumo

Este artigo enfoca a reforma tributária necessária ao Brasil para o seu desenvolvimento, tanto nos moldes econômicos como nos sociais. A alta carga tributária utilizada no Brasil reflete negativamente na questão de repasse dos produtos nacionais para outros mercados, o qual permanece com reduzida capacidade de competição. Diversos estudos já foram realizados com o objetivo de diminuir os gastos com tributos, mas o governo, que arrecada os impostos não incluiu na sua proposta a racionalização dos gastos públicos, fator importante para a diminuição dos conflitos fiscais existentes nos Estados. Para sanar tais conflitos fiscais, discute-se a implantação do imposto sobre o valor agregado – IVA, que já vigora em diversos países integrantes do Mercosul e na maioria dos países da Europa.

Palavras-chave: carga tributária, sonegação, propostas, valor agregado

IMPORTANCE OF TRIBUTARY REFORM FOR BRAZIL

Abstract

This article focuses on the tributary reform necessary to Brazil for its development, as much in the economic as in the social mould. The high tax burden used in Brazil reflects negatively in passing the national products to other markets, which stays with reduced capacity of competition. Studies diverse have already carried through with the objective of diminishing the expenses with tributes, but the government that collect taxes have not included a proposal for the rationalization of public expenses, which is an important factor to reduce the existing fiscal conflicts between the States. To solve these fiscal conflicts, it is discussed the implementation of a aggregate value tax, which has already entered into force in diverse countries, as in the countries component of Mercosul and, in the most European Countries.

Key- Words: tax burden, tax evasion, proposals, aggregate value.

Introdução

A reforma tributária é fundamental para o desenvolvimento sócio-econômico brasileiro, para geração de empregos, para diminuição da sonegação fiscal e,

¹ Bacharel em Ciências Contábeis e em Direito. Professor do Centro Universitário de Goiás – Uni-ANHANGÜERA.

sobretudo, como um instrumento indispensável à justiça social. Nesse sentido, pode-se dizer que:

A distribuição eqüitativa da carga tributária é mais significativa por permitir o nível adequado de financiamento do governo que por seu efeito direto sobre a distribuição de renda essencial à promoção da justiça social. Nota-se que, em um país onde existe a miséria e se pretenda criar condição que permitam vida digna para todos, a dação de um nível de carga tributária relativamente elevados, associados a uma distribuição eqüitativa da carga e gastos governamentais adequados, é medida que promove a justiça social, desde que não prejudique a criação de empregos da economia (GALVEAS, 1991, p. 17).

A elevada carga tributária brasileira torna o país menos atraente e competitivo. A Tabela 1 mostra uma variedade de estruturas de impostos em vários países, onde o Brasil apresenta uma associação de nível semelhante a dos EUA, embora com uma composição de tributos bem diferentes.

Tabela 1. Porcentual internacional da carga tributária.

PAÍS	ANO	Carga em % do PIB	Imp. s/Renda e Patrimônio	Bens e Serviços	Comércio Externo	Outros
BRASIL	1996	22,3	27,9	60,2	2,4	9,4
Países de Renda Alta						
EUA	1993	22,8	68,9	20,7	1,3	9,1
França	1992	27,3	28,4	42,7	0,6	28,2
Canadá	1989	31,9	61,9	29,5	3,4	5,2
Alemanha	1991	28,6	46,5	42,1	1,1	10,2
Reino Unido	1992	30,8	50,2	39,2	1,0	9,5
Austrália	1994	32,9	54,1	24,2	2,4	19,3
América Latina						
Argentina	1990	10,8	25,8	21,5	13,7	39,0
Chile	1994	18,5	23,0	54,9	10,6	11,5
Venezuela		14,7	59,8	28,2	9,8	3,1
México	1987	16,5	24,9	67,6	5,4	2,1

Fonte: Chacel (2000)

Constata-se que enquanto:

Os impostos sobre a renda e o patrimônio foram quase 70% da carga nos Estados Unidos, ao passo que no Brasil os impostos com essa mesma incidência não alcançaram 30% da carga. Comparativamente a outros países da América Latina, o Brasil tem uma carga tributária aparentemente bem mais elevada, onde a Argentina é um caso extremo de carga muito baixa (CHACEL, 2000, p. 54).

Estados Unidos, Argentina e Venezuela em contraste representam bem mais da metade dessa carga. Tais observações remetem à diferenciação clássica entre impostos diretos e indiretos, ainda que, em certas circunstâncias da conjuntura, os impostos diretos possam ser transferidos ao comprador e os indiretos absorvidos pelo vendedor. Seja como for, cabe a distinção para mostrar que o sistema de impostos no Brasil tem caráter altamente regressivo de vez que, na composição da carga, 60,2% resultam de impostos incidentes sobre bens e serviços que não levam em conta a capacidade de pagamento do contribuinte em função da renda. Nesse sentido, o México apresenta uma incidência sobre bens e serviços em termos da carga tributária total ainda bem maior: 67,6% (Tabela 1).

A reforma tributária sem dúvida alguma é uma alternativa plausível para tornar o país não apenas mais competitivo, como, também, reduzir o peso dos impostos e taxas no dia-a-dia, tanto das empresas, quanto das pessoas físicas.

A reforma tributária proposta pela emenda constitucional nº 175/95 ainda tramita lentamente pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados em razão de divergência de anseios conflituosos, deixando a desejar uma vez que não ataca o principal problema do País, ou seja, os gastos do setor público. Enquanto o Estado pretende realizar uma reforma tributária visando apenas ampliar a arrecadação, o contribuinte pretende que seja realizada uma reforma para reduzir a quantidade de tributos que sobrecarrega tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas. Assim, diz-se que:

As propostas Tributárias do Governo Federal e as que tramitam no Congresso Nacional no entanto, não tratam do reordenamento dos gastos do setor público brasileiro nem da definição do tamanho do Estado e das atribuições para cada nível de governo. (SANTOS, 2000, p.20).

É importante frisar que a proposta de reforma tributária no Congresso Nacional tem o objetivo de dar ênfase à guerra fiscal e pôr fim a competência legislativa dos Estados em relação ao novo ICMS. Deste modo, vale dizer que:

Reforma tributária em andamento na Câmara dos Deputados ocorre, efetivamente, num clima marcado pela imagem negativa a respeito da forma como os Estados exerceram a sua competência do ICMS, aparentemente, caracterizada pela concessão desenfreada de benefícios tributários para a atração de investimentos. (BONDIN, 1997, p.13).

No Estado Moderno, o caráter social prevalece sobre o individual, portanto, a reforma tributária tem de conciliar os anseios da União e da sociedade em toda sua plenitude. Nesse sentido:

O legislador inteligente deve pugnar por uma reforma tributária que possa agradar não só a sociedade civil e os empresários, mas também o governo. Por um lado, deve reduzir a quantidade e a complexidade dos tributos e, de outro, deve acabar com a insuportável sonegação hodiernamente existente. (SANTOS, 2000, p.20).

No entanto, para realizar uma reforma tributária que beneficiará todos, é fundamental a participação e a mobilização de toda a sociedade. A reforma tributária, nesse contexto, precisa, além de constituir-se em um instrumento de promoção de Justiça Social, é preciso também, que a carga tributária tenha um peso igual e não desigual entre os contribuintes, como ocorre no momento em que o problema está relacionado aos impostos embutidos nos preços dos produtos e dos serviços.

O Brasil realiza uma cobrança alta de impostos sobre a produção, constatando-se que os grandes executivos e os trabalhadores da economia informal são os maiores sonegadores. Neste sentido diz-se que:

Outro ponto de grande importância que nos leva a refletir sobre a inadiável reformulação do sistema tributário, é o alto índice de sonegação de impostos existentes no Brasil. Muitos chegam a afirmar que a sonegação

está arraigada na cultura do brasileiro. Sendo impossível a sua eliminação. (SANTOS, 1999, p.15).

A reforma tributária é fundamental para modificar esta realidade, uma vez que, até o presente momento, os indivíduos de salário mais elevado recolhem 27% de imposto de renda, mas no resultado final refletem um recolhimento bem abaixo do esperado, pois não incide sobre o faturamento total. Deste modo Santos (1998, p.28) deixa explícito que “as leis devem refletir a vontade do povo, com efeito, o parlamento tem a obrigação Profissional e até moral de processar alterações, para modernizar o sistema legal”.

O próprio governo federal, desde 1995, reconhece a necessidade de promover a reforma tributária, como evidenciado a seguir por Santos (1999).

Imposto sobre Movimentação Financeira

A Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) é transformada em tributo permanente; passará a chamar-se Imposto sobre Movimentação Financeira (IMF), com alíquota menor que os 0,38% atuais e compensáveis de outros tributos federais, tanto para pessoas físicas como para as empresas.

Combustíveis

Cria um novo tributo sobre combustíveis. Sob forma de uma contribuição de intervenção sobre o domínio econômico, em substituição à Parcela de Preços Específicos (PPE), cobrada pelo governo nos preços da Petrobrás. Poderá incidir sobre os preços de petróleo e seus derivados ou gás natural nas refinarias e na importação, ou será fixado um valor em real sobre o volume desses combustíveis. A arrecadação poderá ser destinada à conservação de rodovias e fiscalização da Agência Nacional do Petróleo (ANP). A alteração viabilizará o fim do monopólio do petróleo.

Imposto Territorial Rural.

Transforma o atual Imposto Territorial Rural (ITR), cobrado pela Receita Federal, em uma contribuição de intervenção sobre o Domínio Econômico. Dessa forma, o tributo poderá ser transferido para os governos estaduais que, por sua vez, estarão autorizados a vincular a contribuição à reforma agrária e ao estímulo de reservas ambientais.

Sigilo Bancário

O governo quer acelerar a tramitação do projeto de lei que está na Câmara dos Deputados que permite à Receita Federal e ao Ministério Público o acesso aos dados protegidos pelo sigilo bancário. O texto já foi aprovado no Senado.

Código Tributário

O Executivo também quer alterar vários dispositivos do Código Tributário Nacional, principalmente, para eliminar a “indústria de normas contra a sonegação e a elisão fiscal, e restringir a possibilidade de empresas compensarem tributos devidos com créditos de outros, que têm, junto à Receita Federal”.

Contribuições Sociais

O governo mantém sua posição de deixar para a legislação ordinária a definição da nova base de cálculo da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e do PIS-Pasep, hoje cobrados sobre o faturamento das empresas. O Executivo propõe reduzir, de cinco para três anos, o prazo para diminuir a base de cálculo dessas contribuições, da qual empresas poderão deduzir gastos com matérias-primas e algumas receitas, de modo a recolher menos para a União.

Esta proposta de governo refere-se ainda na extinção do IPI de âmbito federal, do ICMS Estadual, assim como, do ISS Municipal. É oportuno salientar que com a eliminação de tais impostos será criado, e implantado o **IVA**, ou

seja, Imposto sobre o Valor Agregado, constituindo-se assim em um instrumento de desenvolvimento do País, uma vez que, este tipo de imposto somente tributa o valor agregado e não possui incidência cumulativa. Assim é natural que em cada operação o valor do imposto cobrado na operação anterior seja descontado. Além disso, as suas alíquotas são equivalentes. Dessa maneira, torna-se distinta do ICMS que tem alíquotas diferentes, não possibilitando tal tipo de controle.

Nesse sentido, as vantagens do Imposto sobre o Valor Agregado são relevantes em conformidade com:

- Desonera tanto a produção como o comércio.
- Possibilita saber com exatidão o valor total do tributo pago em qualquer operação de modo não cumulativo, com alíquotas constantes, favorecendo a identificação do valor pago finalmente.
- Com a criação do referido imposto, existiria a possibilidade da fiscalização ser realizada em conjunto entre a União, os Estados; o Distrito Federal e os Municípios, coibindo a sonegação fiscal.
- Fim da guerra fiscal entre os Estados.

Cabe destacar que a desvantagem em relação ao Imposto sobre Valor Agregado refere-se à dificuldade em calcular o tributo, impondo as empresas que elas invistam tanto em pessoal quanto em treinamento para realizar corretamente os cálculos. Todavia, é bem mais fácil calcular o IVA do que o ICMS. Santos (1998, p.71) entende que “os países componentes do Mercosul já estão utilizando esta modalidade de tributo. A grande maioria dos países europeus inseriu o IVA no seu sistema tributário há vários anos”.

No Brasil a não criação e implantação do IVA relacionam-se ao temor dos Estados e dos Municípios, em diminuir de forma significativa seu poder político, pois com a criação desse imposto, seria extinguido o ICMS e o ISS. Desta forma, Vieira (1999, p. 44) observa que “essa reforma, também, é uma verdadeira reforma política, por tratar da principal forma de obtenção de receitas e da distribuição dos encargos entre os entes da federação”.

A criação de uma guia de recolhimento possibilitando o repasse, por parte, tanto dos Estados, quanto dos Municípios de forma direta pelo Banco em que

foi efetuado o recolhimento do IVA, constitui-se em uma alternativa viável e plausível para esta situação, conforme Santos (1998, p. 3) “a distribuição do tributo pela boca de caixa, sendo uma saída que não impede a criação do tributo, nem mesmo causa preocupação nos Estados e Municípios sobre a dependência da União para efetuar o repasse dos recursos”.

O outro imposto que está sendo proposto pela Reforma Tributária Brasileira, é o Imposto sobre Venda a Varejo (IVV). Tal imposto somente seria pago pelo consumidor na sua última fase, ou seja, de consumo final, cuja competência ficaria a cargo dos Estados. A alíquota desse imposto tem de incidir no preço de venda do produto, e, esta deve situar entre 5% a 6%.

Ressalta-se que o IVV teria de ser cobrado por fora do preço final, e assim, o contribuinte seria devidamente informado em relação ao preço de qualquer produto sem o imposto. Deste modo, considera-se que:

Outro aspecto a ser considerado é que, com O IVV, o consumidor terá consciência do tamanho da carga tributária embutida nos produtos que adquire. Se hoje se pergunta qual é a parcela de impostos embutidos num produto, ninguém consegue responder em função da cadeia infundável de impostos em cascata. Um regime democrático exige essa transparência. (JOHANNPETER, 1999, p. 20).

A reforma tributária é imprescindível para diminuir ou eliminar a sonegação fiscal, que ocorre de forma significativa em toda as competências tributárias, ou seja, União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Nesse sentido, não há como menosprezar a urgência e a necessidade de tal reforma, já que:

Ninguém em sã consciência duvida que o nosso sistema tributário vigente tem sido um grande incentivo à fraude e à sonegação, onde os mais sacrificados são sempre os mesmos, além dos assalariados e dos menos favorecidos, todos aqueles que, sendo pessoa física ou jurídica, grande ou pequeno empresário, procuram cumprir seus deveres de contribuinte, recolhendo os seus tributos corretamente e regularmente. (MOREIRA, 1999, p. 17).

A relevância da reforma tributária, como instrumento de edificação de um novo sistema tributário mais justo, eficiente e competitivo, contribuirá, assim,

para o bem estar de todos. No entanto, o Governo Brasileiro parece não se empenhar em realizar tal reforma por considerar mais fácil e cômodo ampliar os tributos de quem realmente paga. Madeira (2000, p. 22) relata que “em vez de combater a sonegação, inventa um novo tributo, que será pago pelos mesmos de sempre: os que não têm poder político ou econômico para sonegar”.

Conclusão

Neste artigo ficou evidenciado que comparando com diversos países sobre carga tributária, há grande variedade de estruturas de impostos, e que o Brasil possui nível semelhante com os EUA, como ocorre com a carga em porcentual do Produto Interno Bruto.

Ressaltou-se ainda a proposta do Governo referente à Reforma Tributária envolvendo a CPMF, tributos sobre os Combustíveis, o ITR, o Sigilo Bancário, o Código Tributário e Contribuições Sociais; e a proposta de criação do Imposto sobre Valor Agregado, em que foram analisadas as vantagens e desvantagens dessa modalidade de tributo.

Em conformidade com estes dados, pode-se dizer que o Estado tem um papel fundamental na tributação. Na atualidade não é mais cabível conceber a relação tributária como simples relação de poder; porém, no Brasil, tanto a União quanto o Distrito Federal, os Estados e os Municípios têm o poder de tributar.

A reforma tributária no Brasil somente resultará em algo satisfatório, quando a comunidade brasileira mobilizar-se com o propósito de exigir dos responsáveis por tal reforma.

Referências Bibliográficas

BONDIN, L. C. V. & LAGEMANN, E. **Guerra fiscal, reforma tributária e o ICMS**. Rio de Janeiro: Unifisco Sindical, 1999. p. 13-15.

CHACEL, J. Carga tributária e incidência efetiva. **Revista Carta Mensal**. Rio de Janeiro: CNC, v. 46. n 543, p. 49-61. jun. 2000

GALVÊAS, E. A reforma fiscal tributária. **Revista Carta Mensal**. v.37, n.439, p. 17. 1991.

JOHANNPETER, J.C. Proposta de reforma tributária. **Gazeta Mercantil**. 1999. p. 20.

MADEIRA, M. Os primeiros anos de sonegação. **Revista Conexão**. v.1, n.1, p. 22-24, maio 2000.

MOREIRA, L. A. **Reforma tributária, um modelo voltado para a sociedade**. Rio de Janeiro: Unifisco Sindical, p. 17-20. 1999.

SANTOS, C. R. dos. **Reforma tributária para um Brasil novo**. Goiânia: AB, 1998.

——— Alternativas para Reforma Tributária. **Estado de São Paulo: 22/09/1999**. p. 15.

SANTOS, J. C. Reforma tributária ou reforma fiscal? **O Popular**. Goiânia: 19 de Janeiro de 2000.

VIEIRA, A. C. M. **Imposto sobre valor agregado vantagens e desvantagens**. Rio de Janeiro: Unifisco Sindical, p. 44. 1999

